

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019

Convênio que entre si celebram o Município de Franco da Rocha e a empresa SDBR Clínica Médica Popular e Exames Ltda., visando a oferta de serviços médicos e laboratoriais com desconto em consultas, aos servidores municipais, com descontos de valores diretamente na folha de pagamento.

O **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.080/0001-60, com sede, Av. Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP, neste ato representado por seu Prefeito FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, doravante denominada CONVENENTE e a empresa **SDBR CLINICA MEDICA POPULAR E EXAMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.406.883/0001-56, com sede na cidade de Franco da Rocha - SP, na Av. Doutor Franco da Rocha, nº 235, na Vila Zanela, CEP: 07.851-000, neste ato representado por ROSANA LIMA SIMONAGGIO, RG nº 45.374.446-1, CPF nº 228.661.118-18, doravante denominada CONVENIADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, instruído no Processo Interno nº 14487/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a oferta de serviços médicos e laboratoriais com desconto em consultas, aos servidores municipais, com descontos de valores diretamente na folha de pagamento, em favor da empresa SDBR Clínica Médica Popular e Exames Ltda.

1.2. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha somente efetuará o desconto acima referido se houver prévia autorização escrita do servidor, que deverá ser encaminhada pela empresa CONVENIADA ao Departamento de Recursos Humanos do Município, no prazo indicado no item 2.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE MENSAL DE DESCONTOS

2.1. A empresa CONVENIADA esta ciente que o desconto efetuado na remuneração do servidor não poderá exceder o total de **30% (trinta por cento)** de seus vencimentos brutos.

Paragrafo Primeiro – Incluem-se no percentual de 30% (trinta por cento) acima referido, os demais descontos incidentes em folha de pagamento, tais como, IRPF, Sprev, contribuição médico-hospitalar, entre outros.

Paragrafo Segundo – O desconto previsto neste Instrumento em favor da empresa CONVENIADA incidirá sobre o saldo residual existente, decorrente dos descontos previstos no parágrafo anterior, que terão preferência sobre quaisquer outros.

2.2. O valor do desconto a ser efetuado na folha de pagamento de cada servidor será relacionado pela empresa CONVENIADA e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, impreterivelmente.

2.3. Caberá a empresa CONVENIADA consultar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, por escrito, sobre o saldo residual na folha de pagamento de cada servidor que tiver intenção de firmar contrato com ela.

2.4. Se não houver saldo na folha de pagamento do servidor é facultado a empresa CONVENIADA enviar boleto para a cobrança pelos serviços prestados, respeitando os descontos oferecidos na proposta.

2.5. Caso haja algum ônus para a realização do desconto na remuneração do servidor esse será suportado pela empresa CONVENIADA.

2.6. O Município de Franco da Rocha não está obrigado a prestar informações protegidas pelo sigilo fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DO REPASSE

3.1. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha realizará o repasse do valor

descontado na folha de pagamento dos servidores públicos municipais a empresa CONVENIADA, até 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

3.2. O não encaminhamento pela empresa CONVENIADA das informações para desconto de cada servidor, no prazo estipulado no item 2.2 da Cláusula Segunda do presente, implicará no desconto do valor, somente no mês subsequente, não cumulado descontos ao servidor.

3.3. Em caso de quitação pelo servidor, a empresa CONVENIADA deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, impreterivelmente, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

3.4. A PREFEITURA, por força do presente ajuste, obriga-se a:

- I. proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes à mensalidade.
- II. prestar informações solicitadas pela empresa CONVENIADA para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

4.1. Respeitar o limite de desconto estabelecido pela Prefeitura, não podendo em hipótese alguma, ultrapassá-lo.

4.2. Enviar à PREFEITURA arquivo em meio magnético contendo o nome, o número da matrícula do servidor, o valor e demais informações para os descontos dos valores referente a mensalidade do plano de saúde, até o dia 15 de cada mês, em "lay-out" padrão da PREFEITURA.

Parágrafo Único - A assunção de compromissos em valores superiores ao estabelecido, serão de inteira responsabilidade da empresa CONVENIADA.

4.3. Caberá a empresa CONVENIADA informar o vínculo do servidor com ela, mediante contrato firmado entre as partes, sempre que solicitar o desconto em folha de pagamento do servidor para a PREFEITURA, sob pena de cancelamento do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Somente haverá desconto em Folha de Pagamento de servidor ativo do

3/6



Prefeitura de Franco da Rocha

Tel: (11) 4800-1700

www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



Município de Franco da Rocha e desde que firmado o respectivo contrato de adesão com a empresa CONVENIADA.

5.2. As partes, por força do presente ajuste, obrigam-se a:

- I. Formalizar termo de ocorrência no caso de desconto indevido, caso haja.
- II. Observar todas as cláusulas do presente convênio sob pena de rescisão.
- III. Não haverá nenhum tipo de cobrança de valores de mensalidade do plano de saúde ao Município de Franco da Rocha, sendo este convênio apenas instrumento de cooperação e viabilização de oferta de plano de saúde para os servidores.

Parágrafo único – Todos e qualquer ato danoso, que venha a ser praticado pelos servidores, será de exclusiva responsabilidade de quem os praticar, quaisquer que sejam as razões alegadas, facultado a empresa CONVENIADA o direito de descredenciamento do faltoso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo do presente Termo será de **12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser renovado por iguais períodos mediante interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações decorrentes do presente convênio, ou por motivo de interesse público, poderão ser tomadas as medidas administrativas e aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, respeitando previamente o contraditório e ampla defesa.

7.2. A responsabilidade por desconto indevido será realizado em processo administrativo específico.

7.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando assim o desejar, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade pelas obrigações do tempo em que participou voluntariamente do acordo.

7.4. Consignam e reconhecem as partes que a Prefeitura do Município de Franco da Rocha fica isenta de qualquer responsabilidade por obrigações ou encargos assumidos pela empresa CONVENIADA ou servidores perante terceiros, limitando-

se a Municipalidade a apenas efetuar os descontos em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizados pelo servidor, na forma estabelecida na Cláusula 2ª.

7.5. Não haverá dispêndio de recursos públicos para a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITVA - DA RESCISÃO

8.1. O Presente termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração de contrato entre o servidor e a empresa CONVENIADA não implica co-responsabilidade da PREFEITURA, por dívidas ou compromissos assumidos.

9.2. Durante a vigência do presente convênio a empresa CONVENIADA se compromete a manter os descontos ofertados para a PREFEITURA em sua proposta comercial.

I - As mensalidades serão corrigidas anualmente em razão de variação de sinistralidade para preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato celebrado entre a empresa CONVENIADA e o servidor.

II - O percentual de reajuste será de no máximo 13,55 % e a empresa CONVENIADA deverá apurá-lo mediante o respectivo cálculo atuarial, adotando um índice oficial que será informado ao servidor.

III - Reconhecem as partes que a aplicação de qualquer reajuste das contraprestações pecuniárias está sujeito à aprovação prévia da ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, salvo estipulação em contrário.

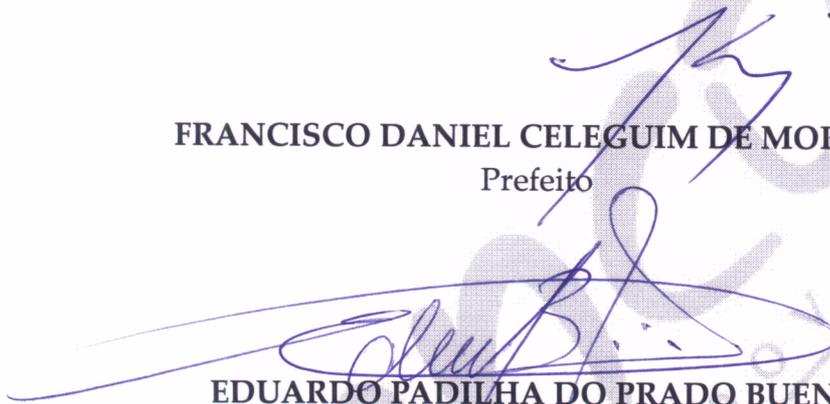
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas sobre o presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha/SP, por mais privilegiado que outro possa ser.

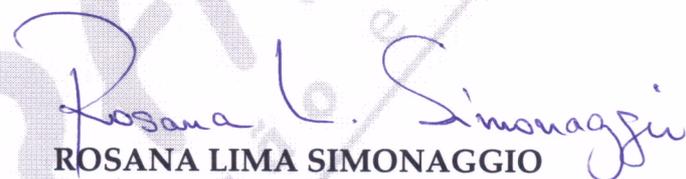
E por estarem de comum acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franco da Rocha, 21 de novembro de 2019.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito

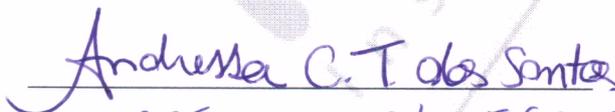


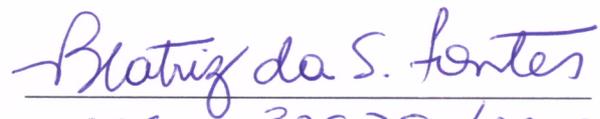
EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário de Gestão Pública



ROSANA LIMA SIMONAGGIO
SDBR Clínica Médica Popular e Exames Ltda.

TESTEMUNHAS


CPF: 323.240.568-10


CPF: 389.750.478-22